



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

LEI Nº 1107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Marliéria– MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros, na modalidade Subvenção Social, para o exercício de 2018, da Fazenda Pública do Município de Marliéria às instituições denominadas ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Rua Paulo Antônio de Castro, nº 82, Centro, CEP 35.185-000, Marliéria/MG; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, ambiental, cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.489.428/0001-99, declarada de utilidade pública, com sede na Fazenda Jacroá, s/n, Bairro Santa Rita, CEP 35.185-000, Marliéria/MG e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA, CNPJ nº 02.265.083/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Onésimo de Castro, nº 141, Centro, Marliéria/MG.

§1º A Associação Feminina Marlierense tem como objetivo promover oficinas de artesanatos e atividades de manutenção da saúde biopsicossocial, dirigidas especialmente à população da 3ª idade.

§2º A Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce tem como finalidade promover e defender a preservação da fauna, flora, recursos naturais, hídricos, divulgar o valor ambiental, social e econômico do Parque, realizar atividades de Gestão das Unidades de Conservação em especial das Áreas de Preservação Ambiental APA Belém e APA Jacroá, incentivar e participar de movimentos comunitários que tenham por finalidade a recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, promover e apoiar o turismo sustentável e, ainda, promover atividades de educação ambiental e inclusão digital junto à população do parque e seu entorno, visando maior conscientização ambiental.

*Costa*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

§3º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria tem como objeto realizar atividades de apoio técnico-administrativo ao produtor rural, realizando o preenchimento de ITR, ADA, CCIR, emitindo Notas Fiscais, auxiliando no desembaraço de problemas dos mesmos junto a órgãos como IMA, Administração Fazendária e outros, oferecendo suporte à comercialização dos produtos e à aquisição coletiva de insumos, realização de eventos, treinamentos e cursos de capacitação para o produtor, e a gestão compartilhada do programa municipal de mecanização agrícola.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros pelo Município de Marliéria às instituições qualificadas no *caput* do artigo 1º desta lei para o exercício de 2018, nos seguintes valores:

I - Associação Feminina Marlierense: R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais) mensais, totalizando R\$ 49.560,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), no exercício, para as atividades previstas no §1º do artigo anterior.

Rubrica: 02.02.01.08.241.0160.2105.33.50.43.00 - F.132

II - Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce:

a) R\$ 1.552,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) mensais, totalizando R\$ 18.624,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro reais) no exercício, para as atividades de educação ambiental e inclusão digital previstas no §2º do artigo anterior.

b) R\$ 2.482,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) mensais, totalizando R\$ 29.784,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), no exercício, para as atividades de Gestão das Unidades de Conservação Ambiental – APA's Belém e Jacroá previstas no §2º do artigo anterior.

Rubrica: 02.02.01.541.0161.2106.33.50.43.00 - F. 334

III - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria: R\$ 1.552,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) mensais, totalizando R\$ 18.624,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro reais), no exercício, para realizar atividades de apoio técnico-administrativo ao produtor rural previstas no §3º do artigo anterior.

Rubrica: 02.02.01.20.122.0138.2089.33.50.43.00 - F. 405

§1º A concessão de ajuda financeira a qualquer título às entidades elencadas no *caput* do art. 1º fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

§2º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo destinam-se, exclusivamente, à contratação de funcionários pelas Associações elencadas no *caput* do art. 1º para realização dos projetos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

aprovados pelo respectivo Conselho, constantes de editais de Chamamento Público realizados pelo Município de Marliéria durante o exercício de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.

§3º A transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC's) será processada através da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Marliéria e as referidas Associações, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, e observará, necessariamente, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.

§4º A Associações elencadas no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas do aludido convênio mensalmente ao Município de Marliéria, através de Comissão designada para este fim, e trimestralmente à Câmara Municipal de Marliéria.

§5º O atraso no envio da prestação de contas mensalmente à Prefeitura e trimestralmente à Câmara Municipal em prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o bloqueio imediato da transferência dos recursos, até sua efetiva regularização.

§6º No caso da Associação contemplada deixar de prestar contas mensalmente à Prefeitura e trimestralmente à Câmara Municipal por mais de duas vezes, ocorrerá a suspensão da transferência dos recursos financeiros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando disposições em contrário.

Marliéria, 18 de dezembro de 2017.

  
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL